



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar e do Quadro de Eventos do ano letivo de 2027 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.537, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023,

Considerando a necessidade de expedir orientações para organização das Escolas da Rede Municipal de Ensino e elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2027;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com suas alterações;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando Lei Federal nº 15.388/2026 que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036);

Considerando Os regimentos das unidades escolares construídos e homologados em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Educação que fixa as normas para elaboração dos Regimentos das Escolas Municipais;

Considerando Parecer CNE/CEB nº 7/2026 que orienta a organização dos calendários escolares das redes pública e privada durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração do Calendário Escolar e do Quadro de Eventos para o ano letivo de 2027, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á na forma da legislação aplicável, observando-se as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, e visando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem na Educação Básica, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos com o objetivo de

uniformizar, unificar e institucionalizar os procedimentos referentes à organização administrativa e pedagógica das escolas municipais;

II - Dia letivo/efetivo trabalho escolar: os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas previstas no Plano de Gestão da Escola, com participação obrigatória das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental, sob a orientação de professor ou de outro profissional habilitado, com frequência efetiva e exigível, observada a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, conforme o Calendário Escolar e o Quadro de Eventos elaborados no Sistema de Gestão Educacional, aprovados pelo Conselho Escolar e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Atividade Discente Docente (ADD): Caracteriza-se como ações realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados, integrantes de projetos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar, especialmente aquelas destinadas à culminância desses projetos e à integração com a comunidade. Essas ações poderão ser consideradas como efetivo trabalho escolar, desde que previstas no Calendário Escolar, planejadas pela unidade de ensino e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

IV - Organização Pedagógica e Administrativa (OPA): Caracterizam-se como períodos em que não há atendimento letivo às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental, destinados à realização de reuniões das equipes pedagógica e administrativa, bem como de outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela equipe escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º A organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á conforme as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.611, 02 de setembro de 2019, e nas demais normas aplicáveis, devendo a Equipe Escolar elaborar o Calendário Escolar e planejar os eventos para o ano letivo de 2027 de forma a assegurar:

I - na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas parciais e/ou integrais), no Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano), na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ciclo I (anos iniciais) e Ciclo II (anos finais), anualmente, **o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar**, com suas respectivas cargas horárias, a saber:

a) na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas parciais e/ou integrais), a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas letivas, respeitando o mínimo de 4 (quatro) horas diárias com o Professor;

b) no Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano), a carga horária mínima anual de 900 (novecentas) horas letivas, respeitando o parâmetro de 4h30 (quatro e meia) horas diárias;

c) no Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano), a carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas letivas;

d) na EJA-Ciclo I, o mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, por semestre, com duração mínima de 3(três) horas diárias, garantindo a carga horária semestral mínima de 300 (trezentas) horas letivas; e

e) na EJA-Ciclo II, o mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, por semestre, com duração mínima de 4(quatro) horas diárias, garantindo a carga horária semestral mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas.

Art. 4º As Unidades Escolares atendidas por Professores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, bem como aquelas em que Professores de Educação Básica II, especialistas em Arte e Educação Física,

atuam nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, deverão organizar os horários de atendimento dos estudantes de modo a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 900 (novecentas) horas letivas, conforme o inciso II, alínea a, do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento por docente especialista em Arte e Educação Física, conforme previsto no caput, as escolas poderão solicitar carga suplementar de:

I - 30min (trinta minutos), para docentes com jornada de 33h (trinta e três horas);

II - 2h30min (duas horas e trinta minutos), para docentes sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas, a fim de complementar o atendimento do estudante, sem prejuízo do disposto no art. 3º, inciso I, alínea b.

Art. 5º A organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) seguirão as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º A organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado na EMESP Prof.^a Jovita Franco Arouche, obedecerão às diretrizes do Departamento de Educação Especial e Inclusiva (DEEI) e legislações vigentes.

Art. 7º Na elaboração do Calendário Escolar de 2027 deverão ser considerados:

I - início do ano letivo: 05 de fevereiro;

II - 1º semestre: de 05 de fevereiro a 02 de julho (99 dias letivos);

III - 2º semestre: de 03 de julho a 30 de dezembro (101 dias letivos);

IV - término do ano letivo: 20 de dezembro;

V - 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 30 de abril (56 dias letivos);

VI - 2º bimestre: de 1º de maio a 02 de julho (43 dias letivos);

VII - 3º bimestre: de 19 de julho a 30 de setembro (50 dias letivos);

VIII - 4º bimestre: de 01 de outubro a 20 de dezembro (51 dias letivos).

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento do mínimo de 100 (cem) dias letivos no primeiro semestre, a unidade escolar que atende a Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá assegurar a realização de 01 (uma) Atividade Docente e Discente (ADD), cabendo à equipe escolar adotar as providências necessárias à sua organização, mediante deliberação do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 8º No Calendário Escolar 2027 deverão constar, além dos períodos e marcos temporais previstos no art. 7º desta Resolução, os seguintes eventos e períodos:

I - Reuniões: Organização do Trabalho Escolar (OTE); Organização Pedagógica e Administrativa (OPA); Conselho de Ano/Termo/Turma; de Pais e Mestres; Conselho Escolar; Associações de Pais e Mestres (APM);

II - Recesso Escolar: no mês de julho e dezembro;

III - Férias: em janeiro para estudantes e servidores.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PARA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR (OTE) E DE DIRECIONAMENTO TÉCNICO PARA ADI (DT-ADI)

Art. 9º As Reuniões para Organização do Trabalho Escolar (OTE) deverão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou remota, à luz das Políticas Pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, considerando as necessidades formativas identificadas pela unidade escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, da Supervisão de Ensino, o disposto na Resolução SME nº 33, de 24 de novembro de 2020, e as condições estabelecidas neste artigo.

I - Na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a realização das Reuniões para OTE ocorrerá:

a) Obrigatoriamente a partir do mês de março e facultativa nos meses de fevereiro, julho e dezembro;

b) As Unidades Escolares que optarem pela realização de OTE nos meses de fevereiro, julho e dezembro deverão participar da OTE compartilhada do DEPED.

C) Os docentes que atuam nas creches municipais deverão reservar o horário destinado à Reunião para OTE, a ser realizada fora do horário de atendimento às crianças, conforme organização da equipe.

§1º A definição da modalidade presencial ou remota, deverá ser realizada pela direção da unidade escolar, em conjunto com a equipe docente, observadas as disposições desta Resolução;

§2º As temáticas das Reuniões de OTEs devem ser definidas a partir das necessidades formativas identificadas nas unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino, compondo o plano de formação anual.

a) O Plano Anual de Formação deverá indicar a organização prevista para as Reuniões de OTE, incluindo, quando optado, as reuniões compartilhadas do DEPED, com especificação da modalidade, da carga horária, da periodicidade e das temáticas formativas planejadas, observadas as disposições desta Resolução.

b) o plano de formação anual deve ser encaminhado junto ao calendário escolar para análise do(a) supervisor(a) de ensino;

§3º As datas das Reuniões de OTEs não poderão coincidir com feriados, pontos facultativos ou Atividades Docentes e Discentes (ADD), nem ocorrer imediatamente antes ou depois dessas datas, a fim de assegurar o foco e a participação dos envolvidos;

§4º Nas Unidades de Ensino Fundamental, as Reuniões de OTE subsequentes à divulgação dos resultados da E-Aprender deverão priorizar a análise dos dados de aprendizagem, a identificação das necessidades dos estudantes e o replanejamento das estratégias, intervenções e ações pedagógicas.

II - As Unidades Escolares deverão adotar uma ou mais das seguintes formas de organização para a realização das Reuniões de OTE:

a) uma reunião mensal presencial, com duração de 4 (quatro) horas;

b) duas reuniões mensais, presenciais ou remotas, com duração de 2 (duas) horas cada;

c) duas reuniões mensais, sendo uma presencial e outra remota, com duração de 2 (duas) horas cada.

§ 1º Fica vedada a realização de uma única Reunião de OTE, na modalidade remota, com duração de 4 (quatro) horas.

§ 2º Nas Unidades Escolares que atendam a mais de uma etapa ou segmento de ensino e optarem pela OTE compartilhada do DEPED, os docentes deverão participar daquela correspondente à etapa ou ao segmento em que atuam, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As Reuniões de Direcionamento Técnico para ADI (DT-ADI) serão realizadas em meio período de aula nos dias 05/03/2027, 10/05/2027, 02/08/2027 e 18/10/2027, alternando-se os turnos entre os semestres: manhã e tarde no primeiro semestre, manhã e tarde no segundo semestre, de modo a garantir o tempo necessário para a orientação e o acompanhamento pedagógico entre o(a) gestor(a) e os(as) ADIs que atuam nas creches.

Parágrafo único. As Reuniões de Direcionamento Técnico para ADI terão duração de 4 (quatro) horas, sendo garantido o atendimento às crianças em meio período, correspondente a 4 (quatro) horas, pelo docente responsável pela turma.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES PARA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA (OPA)

Art. 11 A Reunião de Organização Pedagógica e Administrativa (OPA), caracterizada nos termos do inciso IV, do art. 2º desta Resolução, deverá ser realizada pelas unidades escolares municipais nas

seguintes datas:

I - 3 e 4 de fevereiro de 2027 (respectivamente quarta-feira e quinta-feira);

II - 10 de fevereiro de 2027 (quarta-feira, a partir das 13 horas);

III - 21 de dezembro de 2027 – terça-feira.

Parágrafo único: As orientações complementares referentes à Reunião de Organização Pedagógica e Administrativa (OPA) serão encaminhadas oportunamente, por meio de documentos específicos.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ANO/TERMO/TURMA

Art. 12 As Reuniões do Conselho de Ano/Classe/Termo/Turma ocorrerão nas unidades escolares que atendem classes de Educação Infantil (Pré-escola e Creche, parciais e integrais), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e EJA (Ciclo I e II), totalizando 4 (quatro) reuniões anuais, sendo 1 (uma) por bimestre, de forma presencial e sem suspensão de aula/atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental e crianças da Educação Infantil:

I - 1º Bimestre: 30/04/27;

II - 2º Bimestre: 02/07/27;

III - 3º Bimestre: 01/10/27;

IV - 4º Bimestre: 13/12/27.

Art. 13 As notas bimestrais e as atas deverão ser inseridas no Sistema de Gestão Educacional (SGE) em até **5 (cinco) dias** após a realização da reunião de Conselho do respectivo bimestre.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DE PAIS E MESTRES

Art. 14. As Reuniões de Pais e Mestres realizar-se-ão em um total de 04 (quatro) reuniões ordinárias no ano, sendo 1 (uma) reunião a cada término do bimestre, cada qual por meio de uma das seguintes modalidades alternativas:

I - presencial, preferencialmente fora do horário regular de aula;

II - presencial, com suspensão de aula apenas em meio período;

III - remota, fora do horário de aula.

Parágrafo único. A reunião de que trata este artigo, referente ao 4º bimestre, deverá ocorrer entre os dias 15/12/27 e 17/12/27.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 15. O Conselho Escolar reunir-se-á em 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais, sendo 1 (uma) por bimestre, realizada fora do horário de aula, em modalidade presencial e/ou remota.

§ 1º As reuniões de Conselho Escolar deverão ser registradas em ata específica, assinada por todos os participantes, com identificação dos ausentes, e arquivadas na Unidade Escolar para fins legais, fiscalização bem como extração de cópias para juntada nas prestações de contas referentes ao uso de recursos próprios e públicos.

§ 2º A Assembleia Geral de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar para o ano vigente não será contabilizada entre as reuniões ordinárias obrigatórias, conforme o art. 27 desta Resolução.

§ 3º A composição do Conselho Escolar seguirá as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 5.507, de 25 de junho de 2003, sendo facultativa a participação de estudantes menores de 18 anos, mediante ciência dos

pais ou responsáveis, não computando-se sua participação para efeito do percentual obrigatório.

§ 4º Os estudantes menores de 18 anos poderão participar das reuniões como ouvintes para fins de aprendizado político, sendo-lhes vedada a prática de atos que envolvam responsabilidade administrativa ou financeira, especialmente a assinatura em prestação de contas.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

Art. 16 As Reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM) serão realizadas nos termos de seu Estatuto vigente, fora do horário de aula, devendo ser registradas em ata específica, assinada por todos os participantes, com indicação e justificativa dos ausentes, e arquivada na Unidade Escolar, especialmente para fins de comprovação e juntada na prestação de contas.

Parágrafo único. A modalidade das reuniões da APM dar-se-á por decisão de seus associados, devendo constar em Ata da Assembleia Geral a forma deliberada para sua realização, seja presencial ou remota.

SEÇÃO VII

DO RECESSO ESCOLAR

Art. 17 O Recesso Escolar das crianças da Educação Infantil, dos estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e da Educação de Jovens e Adultos (Ciclo I e II) ocorrerá de 05/07/27 a 18/07/27 e de 22/12/27 a 30/12/27.

Parágrafo único. Nas Creches Municipais, o atendimento das crianças em período integral será mantido pelos(as) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) de 05/07/27 à 16/07/27.

Art. 18 O Recesso Escolar dos Profissionais da Educação que atuam diretamente com as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental ocorrerá da seguinte forma:

I - Professores e Coordenadores Pedagógicos: 05/07/27 a 08/07/27; de 12/07/27 a 16/07/25 e 22/12/27 a 23/01/27 e 27/12/27 a 30/12/27 nos termos da LC nº145, de 07 de agosto de 2019 e suas alterações;

II - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI: 5 (cinco) dias em julho e 03 (três) dias em dezembro de forma a preservar o atendimento das crianças da Educação Infantil (creche), nos termos da LC nº 204, de 28 de maio de 2026 da seguinte forma:

a) 1º grupo: julho (02, 05, 06, 07, 08)

dezembro (22, 23 e 27)

b) 2º grupo: julho (12,13,14,15,16)

dezembro (28, 29 e 30)

Parágrafo único. Não se consideram como dias de recesso os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 19 O período de recesso escolar para o Quadro do Magistério Público Municipal observará o disposto na Portaria nº 6.364, de 2 de dezembro de 2024, e as demais normas aplicáveis.

SEÇÃO VIII DAS FÉRIAS

Art. 20 As Férias das crianças/estudantes das Unidades Escolares Municipais ocorrerão no período de 02/01/27 a 04/02/27.

Art. 21 As Férias dos Professores das Unidades Escolares Municipais ocorrerão no período de 04/01/27 a 02/02/27.

SEÇÃO IX

DAS ATIVIDADES DOCENTE E DISCENTE (ADD)

Art. 22 As Atividades Docente e Discente (ADD) serão realizadas na seguinte conformidade:

- I** - A realização de 1 (uma) ADD obrigatória para Educação de Jovens e Adultos para completar os 100 (cem) dias letivos, especificamente no 1º semestre;
- II** - A participação da unidade escolar no Desfile de 1º de setembro será opcional e será computada como ADD;
- III** - Unidades escolares localizadas em distritos que realizam desfiles de aniversário poderão prever ADD, sua participação nesses eventos;
- IV** - A participação em ADDs não ensejará remuneração em pecúnia, apenas registro em banco de horas para posterior compensação;
- V** - compensação das horas trabalhadas pelos docentes em Atividades de Desenvolvimento Docente (ADDs) deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de dezembro 2027, podendo ser realizada ao longo do ano letivo, desde que haja professor substituto para assegurar a continuidade das atividades escolares e o cumprimento dos dias letivo;
- VI** - A compensação deverá ser previamente avaliada e autorizada pelo diretor da unidade escolar, a quem caberá organizar sua realização, considerando as especificidades e as necessidades da unidade escolar, vedada sua realização em dias destinados às ADDs e às Reuniões para OTE (ROTE);
- VII** - A organização para fins de compensação das horas trabalhadas em ADDs pelos demais servidores, ocorrerá conforme organização da direção de cada unidade escolar, sem prejuízo das ações escolares previstas.

Parágrafo único: Na hipótese de realização de ADD, por decisão da equipe escolar com aprovação do Conselho Escolar, que ultrapasse os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar, poderá ser considerado como dia não letivo um dos dias destinados às reuniões do Conselho de Classe/Turma/Ano/, excepcionalmente, para assegurar a realização integral das atividades de discussão e deliberação do colegiado.

SEÇÃO X

DAS DIRETRIZES PARA INSERÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO SGE

Art. 23 O calendário escolar e o quadro de eventos, acompanhados da ata de aprovação do Conselho Escolar que deliberou sobre a matéria, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Educacional (SGE) até o dia 12/03/2027.

Art. 24 Os Calendários das Unidades Escolares Municipais poderão ser ajustados em razão de circunstâncias de força maior, casos fortuitos ou situações de emergência, mediante deliberação do Conselho Escolar e posterior homologação pela Equipe de Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. Todas as alterações deverão ser previamente deliberadas pelo Conselho Escolar e comunicadas à Supervisão de Ensino, observados os seguintes procedimentos:

- I** - alterações que impliquem modificações nos dias letivos: deverão ser registradas diretamente no Sistema de Gestão Educacional (SGE), com o devido envio da ata da reunião do Conselho Escolar;
- II** - alterações que não impliquem modificações nos dias letivos: deverão ter a respectiva ata arquivada na unidade escolar, para fins de registro e consulta.

Art. 25 A Hora de Atividade Pedagógica (HAP), organizada nos termos da Resolução SME nº 33, de 24 de novembro de 2020, e realizada de forma presencial, deverá ser informada em campo específico no Calendário elaborado no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

Art. 26 As reuniões realizadas na modalidade remota deverão obedecer às orientações estabelecidas na Resolução SME nº 01, de 17 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES MENSAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 As reuniões da Secretária Municipal de Educação com as equipes gestoras das unidades escolares serão realizadas nas seguintes datas de 2027: 2 de fevereiro, 11 de março, 15 de abril, 13 de maio, 10 de junho, 29 de julho, 19 de agosto, 16 de setembro, 14 de outubro, 11 de novembro e 9 de dezembro.

§1º As datas previstas no caput poderão ser alteradas, excepcionalmente, por necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que comunicará previamente à alteração às unidades escolares.

§2º Deverão ser observadas as datas previstas para as Reuniões de Gestores no caput deste artigo, não sendo permitido o agendamento de outras reuniões, eventos ou outras atividades que exijam a presença da Equipe Gestora.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR (CE) E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 A eleição e a posse dos novos integrantes do Conselho Escolar deverão ocorrer entre os dias 22/02/27 a 26/02/27, fora do horário de aula, em modalidade presencial, com registro em ata específica.

Parágrafo único. O início do exercício dos novos membros recairá no primeiro dia após o encerramento do mandato dos membros anteriormente eleitos.

SEÇÃO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

Art. 29 A eleição e a recondução de membros da Associação de Pais e Mestres – APM deverão ser realizadas até o mês de abril de 2027, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.636, de 31 de agosto de 2018, e no Estatuto vigente.

§ 1º O mandato dos membros da Associação de Pais e Mestres – APM terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo por mais um período, ou, posteriormente, com observância do interstício de 1 (um) ano, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 17.636, de 31 de agosto de 2018.

§ 2º Para fins de organização do processo eleitoral, o período de mandato compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2025 encerrou-se nesta última data, tendo os membros reconduzidos ao mesmo cargo iniciado novo período de mandato em 1º de maio de 2025, com término em 30 de abril de 2027.

§ 3º O período compreendido entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2027 corresponde a período autônomo de mandato, com duração de 2 (dois) anos, decorrente da recondução prevista no § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 17.636, de 31 de agosto de 2018.

§ 4º A partir de 1º de maio de 2027, terá início novo período de mandato, com duração de 2 (dois) anos, compreendido entre 1º de maio de 2027 e 30 de abril de 2029, decorrente de processo eleitoral a ser realizado no mês de abril de 2027, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.636, de 31 de agosto de 2018 e no Estatuto vigente.

§ 5º Na hipótese de vacância o preenchimento observará o disposto nos arts. 24 e 25 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.636, de 31 de agosto de 2018, assegurando-se ao membro que vier a ocupar a vaga o exercício somente até o término do mandato correspondente.

§ 6º Para os registros relativos à eleição, posse e demais atos da Associação de Pais e Mestres (APM), deverão ser utilizados os modelos de ata disponibilizados no Manual do PTRF.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO (PG) E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 30 O Plano de Gestão da escola para o ano letivo de 2027 deverá ser elaborado em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/04/2027.

Art. 31 O Plano de Gestão das Unidades Escolares deverá incluir atividades e ações a serem desenvolvidas com as crianças e estudantes referentes às seguintes datas e legislações:

I - Lei Federal nº 5.700/1971: realização semanal do hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, com execução dos respectivos hinos;

II - Lei Municipal nº 6343/2010, alterada pela Lei 6.384/2010: 03/12/2026 – Dia da Pessoa com Deficiência;

III - Lei Municipal nº 6.065/2007, regulamentada pelo decreto 8.143/2007 e Lei Municipal nº 7.701/2021: Semana da Consciência Negra e Semana do “Negro Sim”, respectivamente;

IV - Lei Federal nº 14.402/2022: Dia dos Povos Indígenas;

V - Lei Municipal nº 7.783/2022: Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação;

VI - Lei Municipal nº 7.900/2023: Semana do Brincar (23 a 28 de maio);

VII - Lei Municipal nº 7.440/2019: Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual - Culminância dia 18/05/2026;

VIII - Lei Municipal nº 8.143/2024: Dia de Todas as Formas de Família, comemorado no dia 24/04;

IX - Lei Federal nº 11.542/2007: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil – 12/06/2026;

X - Lei Federal 13.277/2016: Dia Mundial de Combate ao Bullying – 07/04/2027.

Art. 32 O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deverá ser elaborado e apresentado pelas unidades escolares em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem oportunamente encaminhadas às unidades escolares.

CAPÍTULO V

DO INÍCIO DE ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (ETI)

Art. 33 As Escolas de Tempo Integral darão início às atividades complementares em contraturno no dia 15/02/2027.

§1º Os colaboradores iniciarão suas atividades em 11/02/2027 com a participação da primeira formação do ano letivo, promovida pelo Departamento Pedagógico no Auditório do CEMFORPE.

§2º Em 12 de fevereiro de 2027, os colaboradores iniciarão suas atividades nas unidades escolares, ocasião em que deverão se apresentar à equipe gestora e participar da organização das atividades, contemplando a definição da grade horária das oficinas, a organização dos espaços e a identificação dos materiais necessários ao seu desenvolvimento.

§3º A data estabelecida no caput deverá ser rigorosamente observada por todas as Escolas de Tempo Integral, a fim de assegurar a adequada organização das oficinas a serem desenvolvidas nas respectivas unidades escolares, sendo vedada sua antecipação ou prorrogação, salvo por necessidade da Administração, hipótese em que a alteração será previamente comunicada às unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2026 E DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2027

SEÇÃO I

DAS AÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2026

Art. 34 Para o encerramento do ano letivo de 2026, os Diretores das unidades escolares deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das seguintes disposições:

I - realizar, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola, a avaliação do Plano de Gestão desenvolvido em 2026, contemplando a análise dos resultados do ensino e da aprendizagem. Os registros dessa avaliação deverão constar em ata e subsidiar o planejamento das ações para o ano letivo de 2027;

II - indicar o(a) servidor(a) responsável, durante o mês de janeiro de 2027, pela Secretaria Escolar Digital (SED), pelo Sistema de Gestão Educacional (SGE) e pelo atendimento ao público, informando seu nome e contato telefônico por meio de formulário eletrônico, até 18 de dezembro de 2026, considerando a necessidade de atendimento às solicitações de matrícula por transferência de estudantes provenientes de outras redes de ensino, bem como às demandas de entrega e retirada de materiais;

III - organizar o expediente da secretaria escolar durante o mês de janeiro de 2027, garantindo o atendimento ao público e o cumprimento das demais demandas administrativas, no horário das 8h às 17h. Para tanto, o Diretor de Educação Básica deverá providenciar, no sistema i-Zeus, as adequações necessárias nos horários de trabalho dos servidores;

IV - observar, quanto aos apontamentos de carga suplementar e às substituições de turmas no sistema i-Zeus, as orientações que serão encaminhadas por e-mail pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação;

V - concluir, no período de 8 a 18 de outubro de 2026, a digitação, no Sistema de Gestão Educacional (SGE), das matrículas dos estudantes para o ano letivo de 2027;

VI - realizar o lançamento do Rendimento Escolar no Sistema de Gestão Educacional (SGE) e encaminhá-lo à Secretaria Escolar Digital (SED), no período a ser definido, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

VII - observar os prazos e procedimentos estabelecidos para a prestação de contas dos recursos públicos, conforme segue:

a) Recursos Federais: entregar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação no período de 4 a 29 de janeiro de 2027, mediante agendamento prévio pelo Portal da Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações expedidas pelo setor responsável;

b) Recursos Municipais: realizar o lançamento das prestações de contas referentes ao segundo semestre de 2026 e ao encerramento do exercício de 2026, no Portal das Parcerias, em três etapas, conforme estabelecido na Resolução SME nº 29/2026, observando os seguintes prazos:

1. primeira etapa: até 30 de outubro de 2026;

2. segunda etapa: até 29 de janeiro de 2027;

3. terceira etapa: até 26 de fevereiro de 2027;

c) Recursos Próprios: providenciar o arquivamento, em livro próprio, até 17 de dezembro de 2026, dos pareceres do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres (APM) referentes à utilização dos recursos e ao saldo remanescente, devendo constar, ainda, declaração do valor autorizado a permanecer em caixa para custear despesas emergenciais durante o mês de janeiro de 2027;

VIII - os professores designados para exercer a função de Diretor de Educação Básica em caráter de substituição, nos termos do Decreto Municipal nº 18.938/2020, deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas da Educação (SME-RHGP), até 18 de dezembro de 2026, por meio do SEI, do SGE ou de e-mail institucional, memorando acompanhado de cópia da ata de deliberação do Conselho de Escola acerca da permanência ou não do diretor substituto na unidade escolar em que atua, considerando a avaliação de seu desempenho e as dimensões da gestão escolar;

IX - a designação dos docentes que permanecerem no exercício da função de Diretor de Educação Básica em caráter de substituição será encerrada por ocasião do provimento do respectivo cargo por profissional aprovado em concurso público ou nas demais hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 18.938/2020;

X - o Diretor de Educação Básica em caráter de substituição que não permanecer na direção da mesma unidade escolar em 2027 deverá continuar responsável pela unidade até 20 de janeiro de 2027, nos termos do item 3, alínea "h", da Seção II do Comunicado SME nº 06/2025, devendo cumprir todas as providências previstas nesta Resolução e nos demais atos normativos da Secretaria Municipal de Educação;

XI - encaminhar, até 4 de dezembro de 2026, a grade horária das oficinas para o ano letivo de 2027, ao endereço eletrônico indicado pelo Departamento Pedagógico;

XII - realizar a avaliação quantitativa, qualitativa e participativa do Programa Escola de Tempo Integral, referente ao ano de 2026, em conformidade com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, utilizando o instrumento de coleta de dados a ser definido pelo Departamento Pedagógico e encaminhado por e-mail em 19 de outubro de 2026, cujo preenchimento deverá ser concluído até 30 de outubro de 2026;

XIII - encaminhar, até 14 de dezembro de 2026, o fechamento da prestação de contas das Escolas de Tempo Integral referente ao mês de dezembro, devendo providenciar sua posterior atualização, se necessária, para incluir eventuais ausências dos colaboradores ocorridas no período de 15 a 17 de dezembro de 2026.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES PARA INÍCIO DO ANO DE 2027

Art. 35 Para o início do ano letivo de 2027, o Diretor de Educação Básica deverá observar e providenciar o cumprimento das seguintes disposições:

I - organizar os horários de trabalho do Núcleo Gestor de Direção e Gestão Pedagógica, em conformidade com o disposto na Resolução SME nº 50, de 18 de julho de 2022;

II - organizar os horários de trabalho dos Professores de Educação Básica II, observando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho;

III - nas unidades escolares em que houver mudança de diretor, o gestor em exercício deverá preencher o Protocolo de Transição de Gestão Escolar, constante do Anexo desta Resolução, até 21 de janeiro de 2027, dar ciência de seu conteúdo ao novo gestor e, posteriormente, encaminhá-lo ao endereço eletrônico (e-mail) do supervisor de ensino responsável pela unidade escolar.

Parágrafo único. O Protocolo de Transição de Gestão Escolar tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços e das ações essenciais da unidade escolar, evitar descontinuidades administrativas e pedagógicas e garantir a transparência das informações e a organização dos registros institucionais, resguardando tanto o gestor que encerra suas atividades quanto aquele que assume a direção;

IV - nas unidades escolares em que houver afastamento do diretor durante o ano letivo, em decorrência de licença que implique a atribuição da direção a outro profissional, o gestor em exercício deverá preencher o Protocolo de Transição de Gestão Escolar, constante do Anexo desta Resolução, com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data de seu afastamento, dar ciência de seu conteúdo ao profissional que assumirá a direção e, posteriormente, encaminhá-lo ao endereço eletrônico do supervisor de ensino responsável pela unidade escolar;

V - definir, até 10 de fevereiro de 2027, os horários de trabalho dos profissionais técnicos, administrativos, de apoio e docentes em exercício na unidade escolar;

VI - providenciar o preenchimento e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário eletrônico, da declaração dos Professores de Educação Básica em exercício na unidade escolar, referente à existência ou não de acúmulo de cargo ou emprego público no ano letivo de 2027, no período de 3 a 27 de fevereiro de 2027;

VII - providenciar, no período de 3 a 27 de fevereiro de 2027, o preenchimento e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário eletrônico, da declaração de acúmulo de cargo ou emprego público dos Professores de Educação Básica que, no ano letivo de 2027, vierem a atuar em classes a título de carga suplementar ou em caráter de substituição, nos termos do Decreto

Municipal nº 20.458/2021, bem como daqueles que possuem vínculo empregatício com instituição privada;

VIII - providenciar o preenchimento e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário eletrônico, da declaração do Diretor de Educação Básica referente à existência ou não de acúmulo de cargo ou emprego público no ano letivo de 2027, no período de 3 a 27 de fevereiro de 2027;

IX - providenciar, no período de 3 a 27 de fevereiro de 2027, o preenchimento e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário eletrônico, da declaração de acúmulo de cargo ou emprego público do Diretor de Educação Básica, efetivo ou em caráter de substituição, que possuir vínculo empregatício com instituição privada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Todas as informações relacionadas à elaboração do Calendário Escolar, bem como os registros de eventos letivos e não letivos, deverão ser devidamente inseridas no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

Art. 37 Os feriados e pontos facultativos a serem observados pelas Unidades Escolares Municipais deverão seguir Decreto Municipal vigente.

Art. 38 Para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas, ficam estabelecidos os períodos para a realização das avaliações previstas para o ano letivo de 2027, conforme segue:

I - Sondagem:

- a) avaliação inicial: de 15 de fevereiro a 5 de março de 2027;
- b) avaliação intermediária: de 21 de julho a 11 de agosto de 2027;
- c) avaliação final: de 8 a 29 de novembro de 2027.

II - E-Aprender:

a) 1ª edição:

- 1. 5º ano: de 1º a 9 de março de 2027;
- 2. 4º ano: de 8 a 16 de março de 2027;
- 3. 3º ano: de 15 a 23 de março de 2027;
- 4. 2º ano: de 22 a 31 de março de 2027.

b) 2ª edição:

- 1. 5º e 2º anos: de 4 a 15 de outubro de 2027;
- 2. 3º ano: de 3 a 12 de novembro de 2027;
- 3. 4º ano: de 9 a 19 de novembro de 2027;
- 4. 1º ano: de 1º a 3 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. Os períodos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação prévia às unidades escolares, quando necessário em razão da organização das atividades da Rede Municipal de Ensino ou de circunstâncias que justifiquem a alteração.

Art. 39 Os eventos programados para o ano de 2027 deverão estar em conformidade com os projetos previstos no Plano de Gestão, para fins de justificativa de utilização de recursos financeiros, quando necessários.

Parágrafo único. Todos os eventos de que trata este Caput que demandem a utilização de recursos financeiros deverão constar no Plano Orçamentário Anual de Aplicação de Recursos e no Plano de Atividades, ambos submetidos à deliberação da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Conselho Escolar, para emissão de parecer técnico da Equipe de Supervisores de Sistema de Ensino, conforme orientações do Ofício nº 7/2022 da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 40 A responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução caberá ao Diretor de Educação Básica, com acompanhamento da Supervisão de Ensino.

Art. 41 O Diretor de Educação Básica deverá assegurar a ciência desta Resolução a todos os integrantes da equipe escolar.

Art. 42 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela titular da Pasta da Educação, que poderá expedir orientações e instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta norma.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 466º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

Claudia Helena Romanos Pereira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, Secretário Municipal, em 19/10/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2261703** e o código CRC **D01842A9**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00061976/2026-70

SEI nº 2261703

CALENDÁRIO LETIVO 2027 - CRECHES MUNICIPAIS - 2027

M/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
JAN	FE	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	0
FEV	F	F	OPA	OPA	A	S	D	PF	PF	OPA	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A/R	A/R	A	S	D				13
MAR	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	A	A	A	22
ABR	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	FE	A	A	S	D	A	A	A	A	A/CC		21
MAI	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	FE	PF	S	D	A	19
JUN	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A		22
JUL	A	A/CC/AT	S	D	R/AT	R/AT	R/AT	R/AT	FE	S	D	R/AT	R/AT	R/AT	R/AT	R/AT	S	D	A	A	A/R	A/R	A	S	D	FE	A	A	A	A	S	11
AGO	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A		22
SET	FE	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A		19
OUT	A/CC	S	D	A	A	A	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	18
NOV	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	FE	A	A	A	A	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A		19
DEZ	A	A	A	S	D	A	A	A/R	A/R	A	S	D	A/CC	A	A	A	A	S	D	A	OPA	R/AT	R/AT	PF	FE	D	R/AT	R/AT	R/AT	R/AT	PF	14
Total																															200	

LEGENDA				
DIAS LETIVOS			DIAS NÃO LETIVOS	
A	Aula		F	Férias
A/R	Rote Compartilhada		FE	Feriado
A/CC	Conselho de Classe		PF	Ponto Facultativo
AT	Atendimento		R	Recesso
R/AT	Recesso / Atendimento		OPA	Org Ped e Administrativa

BIMESTRES		
Bimestre	Período	Dias
1º	05/02 a 30/04	56
2º	01/05 a 02/07	43
3º	19/07 a 30/09	50
4º	01/10 a 20/12	51
Total		200

Aprovado pelo Conselho de Escola em ____/____/2027

Mogi das Cruzes, .../...../2027

Diretora

Representante do CE

Representante da APM

**CALENDÁRIO LETIVO 2027 - ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA - 2027**

M/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
JAN	FE	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	0	
FEV	F	F	OPA	OPA	A	S	D	PF	PF	OPA	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A/RC	A/RC	A	S	D				13	
MAR	A	A	A	A	DT/ADI	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	A	A	A	22	
ABR	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A/CC		21
MAI	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	DT/ADI	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	FE	PF	S	D	A	19	
JUN	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A		22	
JUL	A	A/CC	S	D	R	R	R	R	FE	S	D	R	R	R	R	R	S	D	A	A	A/RC	A/RC	A	S	D	FE	A	A	A	A	S	11	
AGO	D	DT/ADI	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	22	
SET	FE	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A		19	
OUT	A/CC	S	D	A	A	A	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	DT/ADI	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	18	
NOV	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	FE	A	A	A	A	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A		19	
DEZ	A	A	A	S	D	A	A	A/RC	A/RC	A	S	D	A/CC	A	A	A	A	S	D	A	OPA	R	R	PF	FE	D	R	R	R	R	PF	14	
Total																															200		

LEGENDA				
DIAS LETIVOS			DIAS NÃO LETIVOS	
A	Aula		F	Férias
A/RC	Rote Compartilhada		FE	Feriado
A/CC	Conselho de Classe		PF	Ponto Facultativo
DT/ADI	Direcionamento Técnico para ADI		R	Recesso
			OPA	Org Ped e Administrativa

Bimestre	Período	Dias
1º	05/02 a 30/04	56
2º	01/05 a 02/07	43
3º	03/07 a 30/09	50
4º	01/10 a 30/12	51
	Total	200

Aprovado pelo Conselho de Escola em ____/____/2027

Mogi das Cruzes, .../...../2027

Diretora

Representante do CE

Representante da APM

CALENDÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I II - 1º SEMESTRE- 2027

M/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos				
JAN	FE	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	0				
FEV	F	F	OPA	OPA	A	S	D	PF	PF	OPA	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A/RC	A/RC	A	S	D				13				
MAR	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D		A	A	A	22			
ABR	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	FE	A	A	S	D	A	A	A	A	A/CC			21			
MAI	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	FE	PF	S	D	A		19			
JUN	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A			22			
JUL	A	A/CC																															2			
																															Total					99

LEGENDA			
DIAS LETIVOS			DIAS NÃO LETIVOS
A	Aula		F Férias
A/RC	Rote Compartilhada		FE Feriado
A/CC	Conselho de Classe		PF Ponto Facultativo
			R Recesso
			OPA Org Ped e Administrativa

Bimestre	Período	Dias
1º	05/02 a 30/04	56
2º	01/05 a 02/07	43
Total		99

Aprovado pelo Conselho de Escola em ____/____/2027

Mogi das Cruzes, .../...../2027

Diretora

Representante do CE

Representante da APM

CALENDÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I II - 2º SEMESTRE- 2027

M/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
JUL			S	D	R	R	R	R	FE	S	D	R	R	R	R	R	S	D	A	A	A/RC	A/RC	A	S	D	FE	A	A	A	A	S	9	
AGO	D	A	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	22
SET	FE	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	19	
OUT	A/CC	S	D	A	A	A	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	18	
NOV	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	S	D	FE	A	A	A	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	19	
DEZ	A	A	A	S	D	A	A	A/RC	A/RC	A	S	D	A/CC	A	A	A	A	S	D	A	OPA	R	R	PF	FE	D	R	R	R	R	R	14	
																Total															101		

LEGENDA	
DIAS LETIVOS	DIAS NÃO LETIVOS
A Aula	F Férias
A/RC Rote Compartilhada	FE Feriado
A/CC Conselho de Classe	PF Ponto Facultativo
	R Recesso
	OPA Org Ped e Administrativa

Bimestre	Período	Dias
3º	03/07 a 30/09	50
4º	01/10 a 30/12	51
Total		101

Aprovado pelo Conselho de Escola em ____/____/2027

Mogi das Cruzes, ____/____/2027

Diretora

Representante do CE

Representante da APM